



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 76, DE 1.º DE AGOSTO DE 1950.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Artigo 1.º - Fica concedido pelo prazo de cinco (5) anos a partir da promulgação desta lei, uma redução de 50% (cinquenta) nos impostos de Indústrias e Profissões, a todas as Indústrias estabelecidas nesta cidade abaixo relacionadas ;

- a) - Indústria de Massas Alimentícias "Santo Antonio Ltda .
- b) - Giannelli Films
- c) - José Liberali Sobrinho - Fábrica de Calçados
- d) - Henrique Cabral de Vasconcelos - Indústria de Carvão e Derivados
- e) - Jaime Estevam Benedetti - Fundição de Ferro e Alumínio .

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 1.º de agosto de 1950 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .